



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13026/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01108/2020**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - IPSER

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Pedro Jácome de Moura (Diretor)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Rosinaldo Cavalcanti

CARGO: Agente de Limpeza Urbano

MATRÍCULA: 94359-2

LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura do Município de Lagoa Seca

DATA DO ÓBITO: 30/04/2019

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: HENRIQUE GABRIEL CAVALCANTI

ATO: Portaria AP nº 041/2019, publicada no Boletim Oficial do Município de 03/06/2019, com efeitos retroativos a 30/04/2019.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão Temporária do(a) Sr<sup>(a)</sup> HENRIQUE GABRIEL CAVALCANTI, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ): Rosinaldo Cavalcanti, matrícula nº 94359-2, Agente de Limpeza Urbano, com lotação no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 16 de junho de 2020.

Assinado 16 de Junho de 2020 às 19:37



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Junho de 2020 às 17:57



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:41



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO